



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ

Rua Maximino Ribeiro, 104 – Centro – Alegrete do Piauí – CEP: 64675-000

CNPJ nº 41.522.152/0001-31 - Fone /Fax: (89) 3436-1120

E-mail: pmalegretepi@yahoo.com.br

ALEGRETE PARA TODOS



CONTRATO n.º 015/2015.

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2015.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO
PIAUÍ E A EMPRESA – SUPERMERCADO
SÃO LUCAS – GERALDA MARIA DE
CARVALHO E SILVA, PARA OS FINS NELE
INDICADO.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Maximino Ribeiro, 104, Centro, CEP: 64.675-000 em Alegrete do Piauí/PI, inscrito no CNPJ nº 41.522.152/0001-31, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, a Senhor. **Márcio Willian Maia Alencar**, brasileira, solteiro, portador do CPF nº 621.592.833-04 e RG nº 1.584.177 SSP - PI, e a empresa **SUPERMERCADO SÃO LUCAS – GERALDA MARIA DE CARVALHO E SILVA – CNPJ nº 63.328.181/0001-08**, neste ato representado por sua proprietária o Srª. Geralda Maria de Carvalho e Silva, empresária, portador do CPF nº 462.581.753-68 e RG nº 743.688 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Hipólito nº 460 – Apto. 201, Bairro Centro na cidade de Picos - PI, denominada **CONTRATADA**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE E CONTRATADA**, respectivamente, tendo ajustado e acordado o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas, com base no Processo de Licitação do Pregão Presencial nº 015/2015 de 15/12/2015, com fundamento na Lei N.º 8.666/93, com alterações da Lei nº 8.883/94 e a Lei nº 10.520 de 17.07.2002, **RESOLVEM** celebrar este Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1 – O presente Contrato tem como fundamento legal firmar acordo entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, para objetivo estabelecido na Cláusula seguinte, através do Pregão Presencial nº 015/2015, seus anexos, devidamente homologados pelo o Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 – É objeto deste Contrato a **AQUISIÇÃO DE GENERO ALIMENTICIOS PERECIVEL DESTINADO A MERENDA ESCOLAR E OUTRAS SECRETARIAS DE STA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ**, devidamente especificado no objeto do Edital e relacionado conforme modelo de anexos já impressos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DA FONTE DE RECURSOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ

Rua Maximino Ribeiro, 104 – Centro – Alegrete do Piauí – CEP: 64675-000

CNPJ nº 41.522.152/0001-31 - Fone /Fax: (89) 3436-1120

E-mail: pmalegretepi@yahoo.com.br

ALEGRETE PARA TODOS



3.1 – A CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA pelo objetivo relacionado na CLÁUSULA SEGUNDA, o valor global R\$ 177.015,00 (cento e setenta e sete mil, quinze reais), que será repassado para a CONTRATADA de acordo com a necessidade do município.

3.2 – Os recursos financeiros para o objetivo relacionado na CLÁUSULA SEGUNDA correrão por conta de: **FPM, ICMS, ISS, PNAE, FME, FMAS, SCFV, RECURSOS PROPRIOS E OUTROS.**

Observação: Elemento de Despesa: **33.90.30**

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE ENTREHA E VIGENCIA

4.1 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos de acordo com o objeto desta licitação, de acordo com a necessidade estabelecida pelo o município.

4.2 – A CONTRATADA deverá fornecer os produtos de acordo com as especificações estabelecidas no 2.1, do anexo 1 do edital.

4.3 – os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou fortuito, desde que notificados no prazo de 48(quarenta e oito) horas e aceito pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

4.4 – O presente Contrato vigorará por um prazo de até 31 de dezembro de 2016, contados a partir da data da emissão da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA:

5.1 – No interesse na administração da CONTRATANTE, os serviços, objeto deste CONTRATO, poderão ser aumentados ou suprimidos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 65 parágrafo 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520 de 17.07.2002, CONFORME estabelecido no Edital, e a correspondente publicação no Diário Oficial do Município;

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

6.1 – Caso a CONTRATADA venha infringir qualquer CLÁUSULA deste contrato, estará sujeita aos procedimentos previstos nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520 de 17.07.2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

7.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

7.2 – Em havendo rescisão administrativa do presente Contrato, à CONTRATADA serão assegurados os direitos previstos no artigo 79, parágrafo 2º da supracitada Lei das Licitações e Contratos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1 – o Foro designado para julgamento de quaisquer questões resultantes desta Carta Convite será o da cidade de Alegrete do Piauí – PI, com renúncia expressa de qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ

Rua Maximino Ribeiro, 104 – Centro – Alegrete do Piauí – CEP: 64675-000

CNPJ nº 41.522.152/0001-31 - Fone /Fax: (89) 3436-1120

E-mail: pmalegretepi@yahoo.com.br

ALEGRETE PARA TODOS



outro, por mais privilegiado que seja para dirimir litígios que por ventura venha a surgir na interpretação e execução do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi redigido o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

ALEGRETE DO PIAUÍ (PI), 08 de janeiro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ - PI
MÁRCIO WILLIAN MAIA ALENCAR - PREFEITO MUNICIPAL –
CONTRATANTE

SUPERMERCADO SÃO LUCAS – CONTRATADO
Maria Geralda de Carvalho e Silva – Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

Nome: Gregório Leal Ramos
RG: 696.104-SSPJ

Nome: Maria Carlinda Ribeiro
RG: 2.248.134-SSPJ

ORDEM DE FORNECIMENTO